



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 019/2010

O Município fica autorizado a receber em doação e por antecipação frações de terras e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a receber em doação, uma fração de terras doravante designada Área de Preservação Permanente, parte do todo maior objeto da matrícula nº. 17.798, de propriedade de HERMANN ULRICH NELZ, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 008.074.600.44, casado com DORA BAGINSKI NELZ, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 203.106.940.72, conforme a descrição e planta, conforme ANEXO I, que é parte integrante da presente lei, sendo o que segue:

Área de Preservação Permanente (APP) – Uma área com **93.285,12m²**, parte da matrícula 17.798, localizada junto a Rua Genebra, iniciando sua descrição a Norte, com 323,93m de extensão, na direção oeste-leste, onde faz divisa com as seguintes áreas: área verde P.M.G., lote 04 Mat.12.130, lote 05 Mat.12.125, lote 06 Mat. 4.663, lote 07 Mat.14.199, lote 08 Mat.14.199, lote 09 Mat.12.148, área de Sucessores de George Brody, área verde P.M.G., área de Sucessores de George Brody, e parte do lote 06 Mat. 12.169; neste ponto forma ângulo interno de 88°8' e segue na direção Norte-Sul, com 79,74m de extensão, a Leste, onde faz divisa com a Área Livre de Uso Público Nº 01, onde forma ângulo interno de 163°29' e segue na direção Norte-Sul, com 29,78m de extensão, a Leste, onde faz divisa com a Área Livre de Uso Público Nº 01, onde forma ângulo interno de 148°47' e segue na direção Nordeste-Sudoeste, com 62,65m de extensão, a Sudeste, onde faz divisa com a Área Livre de Uso Público Nº 01, neste ponto forma ângulo interno de 169°12' e segue na direção Nordeste-Sudoeste, com 49,16m de extensão, a Sudeste, onde faz divisa com a Área Livre de Uso Público Nº 01, onde forma ângulo interno de 305°23' e segue na direção Noroeste-Sudeste, com 47,20m de extensão, a Nordeste, onde faz divisa com a Área Livre de Uso Público Nº 01, neste ponto forma ângulo interno de 165°3' e segue na direção Noroeste-Sudeste, com 107,97m, a Nordeste, onde faz divisa com a Área Livre de Uso Público Nº 01, onde forma ângulo interno de 155°56' e segue na direção Noroeste-Sudeste, com 39,04m de extensão, a Nordeste, onde faz divisa com a Área Remanescente da matrícula Nº 17.798, neste ponto forma ângulo interno de 154°12' e segue na direção Norte-Sul, com 58,45m de extensão, a Leste, onde faz divisa com a Área Remanescente da matrícula Nº 17.798, onde forma ângulo interno de 126°42' e segue na direção Nordeste-Sudoeste, com 47,48m de extensão, a Sudeste, onde faz divisa com a Área Remanescente da matrícula Nº 17.798, neste ponto forma ângulo interno de 152°5' e segue na direção Leste-Oeste, com 35,25m de extensão, a Sul, onde faz divisa com a Área Remanescente da matrícula Nº 17.798, onde forma ângulo

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

interno de 150°24' e segue na direção Sudeste-Noroeste, com 138,60m de extensão, a Sudoeste, onde faz divisa com a Área Remanescente da matrícula Nº 17.798, neste ponto forma ângulo interno de 145°57' e segue na direção Sudeste-Noroeste, com 44,68m de extensão, medida esta formada por dois segmentos de reta, sendo o primeiro com 22,85m, a Sudoeste, onde faz divisa com a Área Remanescente da matrícula Nº 17.798, e o segundo com 21,83m, a Sudoeste, onde faz divisa com a Área Livre de Uso Público Nº 02, onde forma ângulo interno de 251°42' e segue na direção Leste-Oeste, com 72,83m de extensão, a Sul, onde faz divisa com a Área Livre de Uso Público Nº 02, neste ponto forma ângulo interno de 164°38' e segue na direção Leste-Oeste, com 53,61m, a Sul, onde faz divisa com a Área Livre de Uso Público Nº 02, neste ponto forma ângulo interno de 160°16' e segue na direção Sudeste-Noroeste, com 90,06m de extensão, a Sudoeste, onde faz divisa com a Área Livre de Uso Público Nº 02, onde forma ângulo interno de 118°43' e segue na direção Sul-Norte, com 4,18m de extensão, a Oeste, onde faz divisa com a área de propriedade da Sra. Marlene Nelz, neste ponto forma ângulo interno de 91°12' e segue na direção Oeste-Leste, com 53,03m de extensão, a Norte, onde faz divisa com a área de propriedade da Sra. Marlene Nelz, onde forma ângulo interno de 269°48' e segue na direção Sul-Norte, com 170,77m de extensão, a Oeste, onde faz divisa com a área de propriedade da Sra. Marlene Nelz, neste ponto forma ângulo interno de 94°13' e segue em direção ao ponto inicial, em segmento curvo, na direção Oeste-Norte, com 22,32m de extensão, a Noroeste, onde faz divisa com a Rua Genebra, formando ângulo interno de 52°44'.

Art. 2º O Município de Gramado fica autorizado a **receber por antecipação** fração de terras, doravante designada como Área Livre de Uso Público 1, correspondente ao percentual obrigatório de “Área Livre de Uso Público” que correspondente a **18.453,90m²**, prevista na Lei Municipal nº. 2.351/05 e suas alterações, a ser originada do parcelamento ou outro uso previsto na legislação específica, referente à área remanescente constante da matrícula nº. 17.798, graficada na planta, ANEXO I, e assim descrita:

Área Livre de Uso Público 1 – Uma área com **18.453,90m²**, parte da matrícula 17.798, localizada junto a Área de Preservação Permanente, iniciando sua descrição a Norte, com 32,57m de extensão, onde faz divisa com parte do lote 06 Matrícula 12.169; neste ponto forma ângulo interno de 94°31' e segue em segmento curvo, na direção Norte-Leste, com 26,86m de extensão, a Nordeste, onde faz divisa com a Rua Lugano, onde forma ângulo interno de 93°15' e segue na direção Norte-Sul, com 261,36m de extensão, a Leste, onde faz divisa com a área de propriedade da Sra. Marlene Nelz, neste ponto forma ângulo interno de 94°49' e segue na direção Leste-Oeste, com 18,46m de extensão, a Sul, onde faz divisa com a área remanescente da matrícula 17.798, onde forma ângulo interno de 137°5' e segue na direção Sudeste-Noroeste com 107,97m de extensão, a Sudoeste, onde faz divisa com a Área de

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Preservação Permanente, neste ponto forma ângulo interno de 194°57' e segue na direção Sudeste-Noroeste com 47,20m, a Sudoeste, onde faz divisa com a Área de Preservação Permanente, neste ponto forma ângulo interno de 54°37' e segue na direção Sudoeste-Nordeste, com 49,16m de extensão, a Noroeste, onde faz divisa com a Área de Preservação Permanente, onde forma ângulo interno de 190°48' e segue na direção Sudoeste-Nordeste, com 62,65m, a Noroeste, onde faz divisa com a Área de Preservação Permanente, onde forma ângulo interno de 211°13' e segue na direção Sul-Norte, com 29,78m de extensão, a Oeste, onde faz divisa com a Área de Preservação Permanente, neste ponto forma ângulo interno de 196°31' e segue em direção ao ponto inicial, na direção Sul-Norte, com 79,74m de extensão, a Oeste, onde faz divisa com a Área de Preservação Permanente, formando ângulo interno de 91°52'.

Parágrafo Único. Tendo em vista a entrega antecipada da fração de terras descrita no inciso II do Artigo 2º, o proprietário estará dispensado da reserva do percentual obrigatório de “Área Livre de Uso Público”, que corresponde a **18.453,90m²**, exigido pela Lei municipal nº. 2.351/2005, quando efetuar o parcelamento da área remanescente da matrícula nº 17.798, ou lhe der outro uso previsto na legislação específica.

Art. 3º Terá como objetivo viabilizar empreendimento de interesse público, obtendo-se melhorias sociais, valorização ambiental, preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como transformações urbanísticas para o desenvolvimento do turismo, através da criação do parque, que passa a denominar-se “PARQUE DAS ORQUÍDEAS Dr. CARLOS NELZ”.

Art. 4º. A ocupação da área remanescente da matrícula nº. 17.798, deverá obedecer aos demais requisitos das legislações municipal, estadual e federal.

§1º Entende-se como ocupação urbana a aprovação de projeto de parcelamento, por qualquer forma ou modalidade, de implantação de condomínio e/ou edificação, com devido registro de empreendimento no Cartório de Registros de Imóveis.

§ 2º Por ocasião da ocupação da área remanescente, deverão ser cumpridas as diretrizes estabelecidas no estudo sócio econômico, no estudo de impacto de vizinhança e no estudo de impacto ambiental, os quais deverão fazer parte do projeto pretendido e ter a aprovação dos órgãos públicos responsáveis;

§ 3º O desenvolvimento dos projetos, bem como a implantação das obras, sobre a área remanescente, deverão ter o acompanhamento e fiscalização da sociedade civil, representada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e Comissão Técnica do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado-CT-C-PDDI.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§ 4º O Município, quando lhe for submetido, aprovará projeto de (parcelamento e/ou) edificação) sobre a área remanescente da matrícula nº 17.798, nos prazos legais previstos em Lei.

§ 5º Fica estabelecido que na execução do acesso ao “Parque das Orquídeas Dr. Carlos Nelz”, a ser implantado no imóvel descrito no art. 2º, não será utilizado nem afetado, o imóvel constante da matrícula nº 6.813, sito à Av. Borges de Medeiros, 3600, de propriedade de H Nelz & Cia Ltda.

§ 6º Por ocasião do parcelamento e/ou ocupação diversa da prevista em lei, da área remanescente da matrícula nº 17.798, deverá ser previsto um acesso emergencial à área destinada ao “Parque das Orquídeas”, através da Rua Senador Salgado Filho, não podendo ser liberado ao uso público, com exceção aos proprietários de praças das áreas remanescentes.

Art. 5º. As escrituras de transmissão das áreas de que trata esta lei conterão, para a devida averbação nas respectivas matrículas, todas as obrigações das partes, conforme estabelecido nesta Lei, bem como a vedação ao Município de proceder na transferência a particulares, a qualquer título, da área destinada à criação do Parque das Orquídeas Dr. Carlos Nelz.

Art. 6º. No caso de alienação a terceiros do imóvel remanescente será obrigatória a sub-rogação na pessoa dos adquirentes de todas as obrigações dela decorrentes conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. No Parque das Orquídeas “Dr. Carlos Nelz”, não poderão ser realizados eventos que envolvam produção de shows, atividades pirotécnicas e utilização de equipamentos sonoros amplificados, gerando sons ou ruídos superiores a 80 db (oitenta decibéis).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município fica autorizado a receber em doação e por antecipação frações de terras e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para receber em doação fração de terras.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo a doação de fração de terras de propriedade do Sr. HERMANN ULRICH NELZ, para que seja viabilizado pelo Município a criação do “Parque das Orquídeas”.

Destaca-se que a presente doação, como previsto no art. 3º do projeto supra, tem como objetivo viabilizar empreendimento de interesse público, obtendo-se melhorias sociais, valorização ambiental, preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como transformações urbanísticas para o desenvolvimento do turismo, através da criação do parque, que passa a denominar-se “PARQUE DAS ORQUÍDEAS Dr. CARLOS NELZ”.

Além disso, a área remanescente da matrícula 17.798, deverá observar os critérios estabelecidos no presente projeto para a aprovação de quaisquer tipo de ocupação urbana.

Acompanham o presente Projeto de Lei, a matrícula n. 17.798, o Levantamento Topográfico da referida área e a Manifestação de Concordância do proprietários.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br